# Competência de Medicina Estética

## Regulamento

1. Introdução

A medicina do século XXI, na sua complexidade, tem se estendido para além do tratamento da doença, abrangendo, cada vez mais, o conceito de cuidados de saúde e bem-estar. Assiste-se, por parte dos indivíduos e da sociedade, a uma procura de cuidados médicos profissionais para melhorar o individuo como um todo e não unicamente quando existe um pathos instalado.

A Medicina Estética é uma arte que não se encerra num mero conjunto de procedimentos realizados. Apenas um domínio extenso de conhecimentos nas suas dimensões teórica e prática permitirá a realização de uma correta anamnese, avaliação, diagnóstico e proposta de um plano terapêutico cronologicamente estruturado e cientificamente validado.

Neste contexto, surgiu a necessidade de definir e regularizar a área da medicina estética, na sua forma mais simples da área médica, estabelecendo critérios formativos, objetivos curriculares e habilitações técnico-profissionais de forma a garantir a formação necessária aos médicos envolvidos e a qualidade e segurança dos cuidados médicos prestados nesta área aos utentes.

2. Designação

Nos termos dos artigos 75.º, 76.º e 97.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, esta reconhece Competência como um dos tipos de diferenciação técnico-profissional sob os seguintes termos: Título que reconhece habilitações técnico-profissionais comuns a várias especialidades e que pode ser obtido por qualquer médico ou especialista, através da apreciação curricular apropriada, realizada por uma comissão nomeada para o efeito pelo conselho nacional.

É concedida após apreciação curricular apropriada, realizada por uma comissão nomeada para o efeito pelo conselho nacional.

Para tal se cria a Competência em Medicina Estética com o objetivo de regularizar a formação médica nesta área e atribuir o reconhecimento da sua atividade aos médicos que a obtenham.

3. Definição da Competência de Medicina Estética

O médico com competência em Medicina Estética deve cumprir e receber formação técnico-científica de forma a cumprir os seguintes objetivos:

1. Ter experiência clínica e conhecimento das principais queixas e solicitações efetuadas pelos utentes que procuram a Medicina Estética.

2. Estar familiarizado com os processos anátomo-fisiológicos e patológicos que são relevantes para a compreensão das queixas e solicitações sobre a estética da pele e seus anexos, semi-mucosas assim como da silhueta e contornos corporais.

3. Estar capacitado, sempre que adequado, a identificar, solicitar ou proceder a exames diagnósticos não invasivos para melhor selecionar a/s técnica/s e procedimentos estéticos a adotar.

4. Estar habilitado a praticar fundamentalmente a maioria dos procedimentos, técnicas e intervenções estéticas constantes do Anexo 2 deste Regulamento.

4. Plano de Formação

O programa de formação e treino em Medicina Estética destina-se a médicos inscritos na Ordem dos Médicos.

A formação deverá ter um âmbito abrangente dos conhecimentos científicos respeitantes à área da Medicina Estética (Anexo 1).

É dever do candidato fornecer Curriculo Vitae resumido onde conste:

a) Informação detalhada sobre os cursos, incluindo pós-graduações, seminários congressos, conferências e outras atividades formativas incluindo os programas respetivos, as matérias frequentadas, horas assistidas, identificação dos locais onde tiveram lugar, entidade que as desenvolveu ou promoveu e, caso exista, a respetiva avaliação;

b) Comprovação da atividade profissional exercida durante os estágios realizados;

c) Outros dados valorativos que o candidato considere relevantes nos quais se incluem palestras e apresentações orais, artigos publicados e trabalhos de investigação, todos na área da Medicina Estética.

Define-se o seguinte plano de formação, que pode ser realizado sem sequência obrigatória ou em regime cumulativo (frequentados em simultâneo), a ser cumprido num período total de dois anos:

i) Frequência de 40 horas num Centro de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética;

ii) Frequência de 40 horas num Centro de Dermatologia com unidade funcional ou sector diferenciado em Dermocosmética;

iii) Frequência de 40 horas num Centro onde se pratiquem técnicas de LASER e outros equipamentos de energia diversificados.

iv) Frequência de 180 horas num Centro onde se pratiquem técnicas de preenchimento diversificadas (excluindo lipoenxerto), de neuro modulação e peelings quimicos;

v) Frequência de um total de 180 horas de cursos teóricos e/ou teórico práticos de Medicina Estética, tendo uma componente prática mínima de 60 horas, devidamente certificados pela Ordem dos Médicos a que corresponde a um mínimo de 30 ECTS (European Credit Transfer System).

Durante o período de treino e formação, a aprendizagem deve ser feita com casos clínicos, técnicas e procedimentos traduzindo a generalidade (maioria) das técnicas e procedimentos constantes do plano curricular (Anexo 2).

É estabelecido requisito mínimo de cinquenta (50) casos, para uma formação efetuada até 2 anos. Caberá ao formando, orientado pelo Diretor de Formação/Treino de cada Centro, efetuar registo curricular detalhado.

Cada Módulo de Formação/Treino deverá ter avaliação pelo Diretor do Centro de Formação/Treino (avaliação contínua e relatório de atividades).

Os diferentes estágios devem ser alvo de certificação por parte do serviço formador com a classificação de APTO ou INAPTO.

A classificação de inapto obriga à repetição do mesmo.

**a) Programa curricular**

O programa Curricular da competência em Medicina Estética é o constante nos Anexos 1 e 2.

**b) Entidades competentes**

A formação pode ser efetuada em Centros com idoneidade formativa ou por outras entidades reconhecidas pela Ordem dos Médicos como idóneos e com capacidade para o efeito.

Entende-se por entidades com programas formativos reconhecidos, as que reúnam as seguintes características:

● Atividade Formativa: com atividade formativa regular na área de competência.

● Profissionais: formação médica organizada e ministrada por Médicos (ou sob orientação médica), com formação reconhecida na área, na proporção de 1 formador para 4 formandos.

● Conteúdos: os programas devem ter aprovação pela Ordem dos Médicos.

● Casuística: Um número mínimo, por centro ou por clínica, de duzentos (200) procedimentos ou técnicas e quinhentas (500) consultas de Medicina Estética realizadas por ano

● Auditoria: entre outros, deve ser obrigatório o fornecimento de relatórios específicos dos planos de formação, casuística, dos cursos, efetuados ou previstos (com detalhes sobre a organização, formadores, formandos, programa e avaliação); devem aceitar a possibilidade de auditoria por peritos nomeados pela Ordem dos Médicos, sem aviso.

A formação deverá ser dirigida/supervisionada por um Diretor de Programa de treino/formação, que será um médico com competência em Medicina Estética inscrito no Colégio da Competência de Medicina Estética ou um médico subespecializado em Medicina Estética, inscrito no Colégio da subespecialidade de Medicina Estética da Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética ou um médico subespecializado em Medicina Estética, inscrito no Colégio de Dermatovenerologia ou com equiparação.

Cada instituição ou centro de formação/treino deve igualmente designar um responsável pedagógico com a Competência ou Subespecialidade de Medicina Estética, o qual deverá orientar e classificar o trabalho efetuado pelo formando.

Durante o período de treino e formação, a aprendizagem deve ser feita com casos, técnicas e procedimentos, traduzindo a generalidade (maioria) das técnicas e procedimentos constantes do plano curricular (Anexo 2) e deve apresentar trabalhos ou casos clínicos em reuniões científicas da área com o devido reconhecimento pelo Colégio da Competência.

5. Obtenção Titulação de Competência em Medicina Estética

Constituem critérios objetivos de admissão no Colégio de Competência a existência de formação específica comprovada e com carácter abrangente dos conhecimentos científicos respeitantes à área da Medicina Estética constantes no Anexo 1 e a existência de habilitação à prática da maioria dos procedimentos, técnicas e intervenções estéticas constantes do Anexo 2 deste regulamento, de forma significativa e continuada.

A Comissão Instaladora da Competência de Medicina Estética é constituída por dois elementos do Colégio de Dermatovenerologia, por dois elementos do Colégio de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva Estética, idealmente com a Subespecialidade de Medicina Estética e por quatro elementos das Sociedades Científicas de Medicina Estética (dois elementos de cada).

Para a atribuição da Competência de Medicina Estética, os candidatos devem remeter requerimento dirigido ao Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, através da respetiva Secção Regional, instruído com os seguintes documentos:

● Certificado de inscrição na Ordem dos Médicos do candidato e de este estar na posse de todos os direitos estatutários;

● Curriculum Vitae resumido onde constem claramente o nome do Diretor do Programa de Treino / Formação; nome dos diferentes Responsáveis Pedagógicos das instituições / centros formativos; descritivo e credenciação dos centros formativos; descritivo das atividades realizadas.

● Grelha de avaliação (em Anexo) que consta no programa formativo deste documento devidamente preenchida

● Documentos comprovativos dos períodos formativos e/ou cursos de formação realizados com sucesso, assim como a classificação APTO dos mesmos.

A análise e deliberação sobre os pedidos de atribuição da Competência de Medicina Estética será levada a cabo pelo Colégio da Competência de Medicina Estética com exceção do período de transição no qual será feita pela comissão instaladora nomeada para o efeito, definida anteriormente.

É aceite a obtenção de titulação por experiência acumulada, com caracter especial, sendo apenas possível durante um período máximo de dois anos após a criação da competência em Medicina Estética.

(Anexo 1)

## PROGRAMA DE FORMAÇÃO / OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM EM MEDICINA ESTÉTICA

A área de conhecimento abrangida deverá contemplar todos os seguintes módulos temáticos:

Módulos temáticos:

I – Introdução

a) Medicina Estética e Estética corporal

a. História, conceitos, alcance e âmbito

b. O indivíduo que busca cuidados ou procedimentos estéticos

b) Compreensão da demanda e grandes síndromes psiquiátricas incluindo Perturbação Dismórfica Corporal

c) História clínica e avaliação médica

d) Relação médico-doente na Medicina Estética:

a. Esclarecimento,

b. Gestão das expectativas,

c. Documentação iconográfica

d. Consentimento informado

e. Litigiosidade

II – Anátomo-Fisiologia da Estética Corporal

a) Semiologia das alterações estéticas mais comuns

a. Aspectos particulares:

i. Envelhecimento e foto envelhecimento

ii. Cicatrizes e estrias distensae

iii. Discromias melânicas, vasculares, exógenas ou mistas

iv. Alterações da silhueta e contornos corporais

b) Topografias particulares:

a. Rosto, incluindo unidades anatómicas

b. Pescoço e decote

c. Dorso das mãos

d. Membros inferiores

e. Couro cabeludo

f. Genitais

g. Mucosas e semi mucosas

h. Membros superiores e inferiores

i. “Cintura”

j. Aparelhos ungueais

k. Áreas pilosas

l. Áreas sudorais

III – Tratamentos estéticos e cosméticos não invasivos

a) Alcance e limitações

b) Uso em regime complementar

c) Tópicos: cosmecêuticos, dispositivos médicos, cosméticos e maquilhagem corretiva

d) Sistémicos: suplementos orais, fármacos…

e) Máscaras despigmentantes, hidratantes e regenerativas

IV – Procedimentos e técnicas estéticas invasivas

a) Peelings químicos superficiais

b) Microdermoabrasão e dermoabrasão (salabrasão, exfoliação …)

c) Microagulhamento, manual ou eléctrico

d) Microtatuagem

V– Meios Físicos - Laser e fontes de luz não coerente

a) Mecanismos gerais de interacção laser-tecidos

b) Modos de aplicação

c) Limitações, precauções, acidentes e complicações

d) Luz Intensa Pulsada (IPL)

e) Light emitting diodes (LED)

VI- Outros meios físicos

a) Radiofrequências (RF) - tipos e modos de aplicação

b) Ultrassons

c) Energia electro magnética

VII – Intradermoterapia e neuromodulação estética

a) Conceito, precauções e limitações

b) Aplicação manual, mecânica, dermaroller ou laser-assistida

c) Bioestimulação por Plasma Rico em Plaquetas (PRP)

d) Neuromodulação estética com toxina(s) botulínica(s)

e) Preenchimentos cutâneos e bioestimuladores

a. Materiais, técnica, riscos e limitações

f) Fios tensores

VIII– Estética corporal: Medicina Estética da silhueta e contornos corporais

a) Anátomo-fisiologia.

b) Alterações mais frequentes

a. Clínica e fisiopatologia (flacidez, estrias, “celulite” e adiposidades localizadas)

b. Aparatologia

i. Indicações, limitações e riscos

ii. Endermologia, correntes interferenciais, lipólise química, crio ou termolipólise, ultrassons, RF(s), pressoterapia sequencial, ondas de choque, vacuoterapia

IX – Casos Particulares. Abordagens seletivas:

a) Envelhecimento e fotoenvelhecimento da face, mãos, pescoço e decote

b) Cicatrizes de acne

c) Discromias vasculares – rosácea, rubeose facial, angiectasias.

d) Discromias pigmentares – vitiligo, melasma e outras manchas benignas

e) Estética ungueal – discromias, distrofias e mal posições ungueais

f) Estética capilar – implantes capilares, epilação laser, foto epilação, micro tatuagens, microblading.

g) Estética sudoral – correção física da hiperhidrose (microondas, radiofrequência e outros), neurosudomodulação química, iontoforese e fármacos sistémicos.

X- Complicações em Medicina Estética

a) Urgências em Medicina Estética

b) Diagnóstico de complicações em Medicina Estética, incluindo técnicas de diagnóstico (Ecografia cutânea)

c) Tratamento e/ou reversão de complicações imediatas

d) Correção e tratamento de complicações tardias

(Anexo 2)

## QUADRO DE PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS/

## OBJETIVOS DE HABILITAÇÃO EM MEDICINA ESTÉTICA

Os candidatos deverão ter conhecimento das seguintes técnicas de Medicina estética sendo obrigatório o conhecimento prático das técnicas a *bold*, a saber:

Ecografia cutânea

Subcisão simples de cicatrizes

Carboxiterapia

Electrocoagulação e eletrofulguração de lesões cutâneas

Laser fraccionado não ablativo

Lasers vasculares

Lasers Q-switch/picossegundos

**Laser(s) de depilação**

Técnicas por /de jato de plasma

**Fontes de Luz pulsada intensa**

**Sistemas de radiofrequências**

Sistemas de energia electromagnética focada de alta intensidade

**Sistemas de energia ultrasom focalizado de alta intensidade**

Sistemas de ondas de choque

LED´s (*Light-emitting diodes*)

Abrasão mecânica superficial e microdermoabrasão

***Peelings* químicos, superficiais e médios**

Criolipólise

Lipólise química

Lipólise (não térmica ou de alta intensidade) por ultrassons

**Aplicação de fios tensores**

**Aplicação de neuro moduladores – toxina botulínica**

**Aplicação de preenchimento para aumento de tecidos moles**

**Aplicação de Ácido Hialurónico injetável e derivados**

**Aplicação de hialuronidase**

**Aplicação de bioestimuladores injetáveis**

Abordagem cosmética do aparelho ungueal

Abordagem cosmética do aparelho pilar

Microtatuagem cosmética e *microblading*

**Microagulhamento mecânico ou elétrico simples**

**Mesoterapias (injectáveis, por microagulhamento mecânico / elétrico) Aplicação de Plasma Enriquecido em Plaquetas**

Transplante de unidades foliculares

Escleroterapia química

(Anexo 3)

## GRELHA DE AVALIAÇÃO DO CURRICULUM VITAE PARA JÚRI DA COMPETÊNCIA DE MEDICINA ESTÉTICA

|  |  |
| --- | --- |
| **Critérios avaliação do CV**  | **Final (APTO / NÃO APTO)** |
| 1-Cumprimento de 180 horas formativas teóricas e/ou teórico práticas, com uma componente prática mínimo de 60 horas devidamente certificadas pela Ordem dos Médicos (mínimo de 30 ECTS)  |  |
| 2 - Cumprimento do número e tempo das formações (300h) em centros ou instituiçoes |  |
| 3 - Classificação dos responsáveis pedagógicos das instituições formadoras |  |
| 4 - Número e variedade de técnicas efetuadas |  |
| 5a - Uma apresentação oral em Congresso nacional ou internacional na área da Medicina Estética |  |
| 5b - Um artigo científico escrito área da Medicina Estética |  |
| 5c - Outros elementos valorativos (investigação científica na Medicina Estética) |  |

Considerado: APTO (Pontos 1,2, 3 e 4 obrigatórios) e pelo menos um APTO no ponto 5.